



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 129/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA GILMAR APAECIDO DE SOUZA - MEI.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade n.º M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º. 020.885.336-72, e a empresa **GILMAR APAECIDO DE SOUZA-MEI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.207.664/0001-81, situada na Praça Rui Francisco de Pedrosa, s/n.º, Santo Antônio do Rio Preto, Zona Rural, Mirai – MG, denominada **CONTRATADA**, representada por seu Titular Sr. Gilmar Aparecido de Souza, brasileiro, empresário, portador do CPF n.º 041.807.577-88 e da C.I. n.º MG-19.214.113 PCE MG, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 050/2017, Pregão Presencial n.º 019/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada para locação de veículo, através da Secretaria de Educação, para o transporte de alunos que estão cursando ensino técnico e superior, e professores para as escolas municipais rurais, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2017, conforme rota(s) e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	VALOR UNITÁRIO P/ VIAGEM	VALOR TOTAL
04	TRAJETO 04: - SANTO ANTONIO DO RIO PRETO / MURIAÉ <u>VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS</u> Turno Vespertino Itinerário: Sai de Santo Antônio do Rio Preto com destino a Muriaé - MG, às 12:40. horas, levando alunos do Curso Técnico(IFET), retornando a Mirai às 17:00 horas. Total de Viagens: Até150(cento e cinquenta) Viagens.	150,00	22.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de até **R\$22.500,00(vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato vigorará da data 17 de maio de 2017 encerrando-se em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 10(dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficarão por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços.

PARÁGRAFO-ÚNICO:

A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a empresa vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.04.0.12.361.007.2.0033 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e, 2.4.0.12.364.008.2.0036 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica,**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraf, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraf, MG, 17 de maio de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Miraf - **CONTRATANTE**

GILMAR APARECIDO DE SOUZA MEI
P/P: Gilmar Aparecido de Souza
CPF: 041.807.577-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais n°s 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, 17 de maio de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004